



Município

LAMEGO

CONTRATO DE: "AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGUROS PARA O MUNICÍPIO DE LAMEGO"

CONTRATO Nº 27/2018

---**Entre:**

---PRIMEIRO OUTORGANTE: **MUNICÍPIO DE LAMEGO**, titular do cartão de identificação de pessoa coletiva de direito público nº 506 572 218, representado neste contrato pelo Vice-Presidente da Câmara, António Manuel Guedes Gomes Alves da Silva, casado, natural da freguesia de Lamego (Almacave e Sé), município de Lamego, com domicílio necessário no edifício dos Paços do Município de Lamego, em substituição do Presidente da Câmara, conforme despacho n.º 3/DAC/GAOM do Presidente da Câmara, datado de vinte e quatro de outubro de dois mil e dezassete;-----

---**E**

---SEGUNDA OUTORGANTE: **SEGURADORAS UNIDAS, S.A.**, com sede na Avenida da Liberdade, 242, freguesia de Santo António, município de Lisboa, titular do número de identificação de pessoa coletiva e matrícula 500 940 231, sociedade anónima, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa - 4ª Secção, com o capital social de € 182.000.000,00, representada neste contrato pelos seus procuradores Ana Cristina Branco Marques, portadora do cartão de cidadão n.º 07424892 8 ZY5, válido até 03.04.2028, titular do número de identificação fiscal 187 172 110, e João Maria de Sousa Coutinho Ferreira do Amaral, portador do cartão de cidadão n.º 07297437 0 ZY4, válido até 03.04.2022, titular do número de identificação fiscal 185 624 260, ambos com domicílio profissional na Avenida da Liberdade, 242, em Lisboa, com poderes para o ato, conforme certidão permanente subscrita em 23.03.2018 e válida até 23.06.2018, com código de acesso 4167-5615-0080 e procuração datada de 27.12.2017, com respetivo reconhecimento com menções especiais presenciais, registado a 27.12.2017 com o n.º 9407L/8942, em <http://oa.pt/atos>. -----

---**Tendo em conta:**-----

---a) A decisão de adjudicação constante do despacho do Presidente da Câmara, datado de vinte e nove de maio de dois mil e dezoito, em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 36.º e n.º 1 do artigo 76.º, ambos do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, conjugado com a alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º

197/99 de 8 de junho e a alínea f) do n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, relativa ao procedimento n.º CP/DFP/062/2018 de **aquisição de serviços de seguros para o município de lamego**, por consulta prévia, ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 20º do CCP, sem audiência prévia, nos termos do n.º 2 do artigo 125º do CCP, de acordo com a proposta e demais documentos que a integram apresentados pela Segunda Outorgante, e ainda nos termos explanados na informação n.º 101/2018/DFP-MG, de 10.05.2018, mapa de estimativas, caderno de encargos e respetivos anexos, convite e conclusões expressas no relatório de apreciação de propostas/informação n.º 119/DFP/APROV, de 24.05.2018.-----

---b) O subsequente ato de aprovação da minuta do contrato por despacho do Presidente da Câmara, datado de 29/05/2018. -----

---c) Não é exigida caução, nos termos do n.º 2 do artigo 88º do CCP. -----

---**Considerando que:**-----

---a) A despesa inerente ao contrato será satisfeita pelas dotações, do orçamento em vigor, nas quais tem cabimento: € 24.825,00: classificação orgânica: 02 – Câmara Municipal e Serviços Municipais; classificação económica: 01 – Despesas de pessoal; 03 – Segurança Social; 09 – Seguros; 01 – Seguros de acidentes no trabalho e doenças profissionais; € 23.900,00: classificação orgânica: 02 – Câmara Municipal e Serviços Municipais; classificação económica: 02 – Aquisição de bens e serviços; 02 – Aquisição de serviços; 12 – Seguros.-----

---b) A aquisição de serviços a que se refere o presente contrato consta do Orçamento para o ano de 2018, devidamente aprovado pela Assembleia Municipal, através do projeto n.º 2013 A 37 das Grandes Opções do Plano, proposta de cabimento n.º 854/2018 e compromisso n.º 830/2018.-----

---**É celebrado o presente contrato, nos termos das seguintes cláusulas:**-----

Cláusula Primeira

(Objeto)

---A Segunda Outorgante obriga-se a prestar ao Primeiro Outorgante serviços de seguros de responsabilidade civil autarquias, frota automóvel, máquinas casco, multirriscos patrimoniais, acidentes de trabalho, acidentes pessoais autarcas, acidentes pessoais bombeiros; acidentes pessoais de programas ocupacionais promovidos pelo IEFPP – Instituto de Emprego e Formação Profissional, I.P. e outras entidades, acidentes pessoais utentes das infraestruturas desportivas, culturais e recreativas municipais abertas ao público e acidentes pessoais participantes em atividades desportivas, culturais e recreio de natureza eventual e periódica, através da contratação de apólices de seguro, em conformidade com o teor da sua proposta e com as disposições do caderno de encargos, que se dão aqui por integralmente reproduzidas.-----

Cláusula Segunda

(Preço contratual)

---Pela execução da prestação de serviços e pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato, o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar à Segunda Outorgante, o montante de € 48.725,00 (quarenta e oito mil, setecentos e vinte e cinco euros), isento de IVA.-----

Cláusula Terceira

(Prazo de vigência)

---O presente contrato vigorará pelo prazo de 3 meses, a contar de 1 de junho de 2018, sem prejuízo do cumprimento das obrigações acessórias que devam perdurar para além da respetiva cessação.-----

Cláusula Quarta

(Condições de pagamento)

---1. As quantias devidas pelo Município de Lamego, deverão ser pagas após a receção nos serviços camarários dos respetivos avisos de pagamento/faturas.-----

---2. As condições de pagamento do encargo resultante da aquisição das apólices objeto do contrato são fixadas de acordo com o previsto no Regime do Contrato de Seguro e com a periodicidade prevista no caderno de encargos.-----

---3. As faturas deverão ser enviadas para o Município de Lamego – Divisão Financeira, nelson.martins^ocm-lamego.pt – com a indicação do respetivo número de compromisso.-----

---4. Em caso de discordância por parte do Município de Lamego, quanto aos valores indicados nas faturas, deverá este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.-----

---5. Desde que devidamente emitidas as faturas e observado o disposto no n.º 1, os pagamentos serão efetuados preferencialmente através de transferência bancária.-----

Cláusula Quinta

(Obrigações principais do prestador de serviços)

---1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e/ou no caderno de encargos, da celebração do presente contrato decorrem para a Segunda Outorgante as seguintes obrigações principais:-----

---a) Assegurar a emissão das apólices de seguro conforme Plano de Seguros constante na parte II do caderno de encargos;-----

---b) Designar um gestor do contrato, por forma a garantir uma interligação eficaz com os gestores designados Município de Lamego, bem como de comunicar quaisquer alterações relativamente à sua designação;-----

---c) Não proceder, no decurso da execução do contrato, a qualquer alteração das taxas, prémios, coberturas e outras condições acordadas com o Município de Lamego, exceto se essas alterações resultarem de disposição legal, de norma da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de

Pensões, ou de particular agravamento dos riscos cobertos e, neste caso, com o prévio consentimento do Município de Lamego, devendo ser comunicado com uma antecedência mínima de 30 dias, por correio registado com aviso de receção, sob pena de ineficácia;-----

---d) Dar resposta a qualquer solicitação do Município de Lamego, no prazo máximo de 24 horas;-----

---e) Comunicar ao Município de Lamego, com uma antecedência mínima de 30 dias, os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços definida neste contrato;-----

---f) Garantir a correta cessação das apólices de seguros a descontinuar, para que não exista duplicação de coberturas e respetivos custos, ou falta de coberturas por anulação das apólices existentes antes da entrada em vigor do plano de seguros abrangidos pelo presente contrato;-----

---g) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são prestados os serviços, bem como ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;-----

---h) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato de seguro e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para a prestação de serviços, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;-----

---i) Fornecer caixas de primeiros socorros para todos os espaços municipais abertos ao público.-

---2. É reservado ao Município de Lamego o direito de designar um corretor de seguros na mediação dos seguros adjudicados, constituindo, nesse caso, obrigação do prestador de serviços:-

---a) Facultar atempadamente ao corretor de seguros indicado pelo Município de Lamego, todos os elementos, informações e esclarecimentos necessários ao bom desempenho da sua atividade e à gestão eficiente do contrato de seguros, incluindo os sinistros, do Município de Lamego;-----

---b) Assegurar a remuneração do corretor de seguros, conforme previsto no Decreto-lei n.º 144/2006 de 31 de julho, na sua atual redação, regulamentado pelo Regulamento n.º 16/2007, Norma regulamentar n.º 17/2006-R, na sua atual redação, sem que este facto implique qualquer alteração ao valor da proposta adjudicada.-----

---3. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.-----

Cláusula Sexta

(Informação, sigilo e proteção de dados pessoais)

---1. O prestador de serviços deve prestar ao Município de Lamego todas as informações que este lhe solicitar e que sejam necessárias à fiscalização do modo de execução do contrato, devendo o Município de Lamego satisfazer os pedidos de informação formulados pelo prestador

de serviços e que respeitem a elementos técnicos na sua posse cujo conhecimento se mostre necessário à execução do contrato.-----

---2. Salvo quando, por força do contrato, caiba ao prestador de serviços o exercício de poderes públicos, compete exclusivamente ao Município de Lamego a satisfação do direito à informação por parte de particulares sobre o teor do contrato e quaisquer aspetos da respetiva execução.-----

---3. O Município de Lamego e o prestador de serviços terão de ter sigilo sobre quaisquer matérias sujeitas a segredo nos termos da lei, às quais tenham acesso por força da execução do contrato.-----

---4. Na execução do contrato e sem prejuízo do disposto no artigo 119º do Regime Jurídico do Contrato Seguro, o prestador de serviços, o seu pessoal e todas as entidades e pessoas que aquele utilize no cumprimento das obrigações assumidas com a celebração do contrato, obrigam-se à estreita observância do disposto no Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais.-----

Cláusula Sétima

(Penalidades contratuais)

---1. Sem prejuízo do direito à resolução e do legalmente previsto, o incumprimento deste contrato legitima o Município de Lamego a adquirir os serviços em falta no mercado, ficando a diferença para mais, se houver, a cargo do prestador de serviços.-----

---2. As importâncias resultantes da aplicação da penalidade prevista no parágrafo anterior, serão descontadas nas faturas a liquidar.-----

Cláusula Oitava

(Força maior)

---1. A não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior não será havida como incumprimento, pelo que não deverão, nesses casos, ser impostas penalidades ao prestador de serviços.-----

---2. Entende-se como casos de força maior o conjunto de circunstâncias que impossibilitem a realização pontual das prestações, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.-----

---3. Desde que verificados os requisitos do número anterior, poderão constituir casos de força maior, entre outros, os tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.-----

---4. Não constituirão casos de força maior:-----

---a) As circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;-----

---b) As determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento, pelo prestador de serviços, de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;-----

---c) As manifestações populares devidas ao incumprimento de normas legais pelo prestador de serviços;-----

---d) Os incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços, cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência deste ou ao incumprimento de normas de segurança;-----

---e) As avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços, não resultantes de sabotagem;-----

---f) Os eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.-----

---5. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deverá ser imediatamente comunicada à outra parte.-----

---6. A força maior determinará a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.-----

Cláusula Nona

(Resolução por parte do contraente público)

---1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na Lei, o Município de Lamego poderá resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar, de forma grave e reiterada, qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente:-

---a) Se não forem cumpridas as especificações técnicas estabelecidas no caderno de encargos;---

---b) Quando houver recusa expressa no pagamento das penalidades.-----

---2. O direito de resolução referido no número anterior exercer-se-á mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determinará a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Município de Lamego.-----

---3. A resolução do contrato não invalida o direito a qualquer ação que venha a ser interposta por parte do Município de Lamego com vista à justa indemnização por perdas e danos eventualmente sofridos com o incumprimento do contrato.-----

Cláusula Décima

(Subcontratação e cessão da posição contratual)

---A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes dependerá da autorização da outra, nos termos do CCP.-----

Cláusula Décima Primeira

(Foro competente)

---Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato, será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu.-----

Cláusula Décima Segunda

(Comunicações e notificações)

---1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para a sede contratual de cada uma.-----

---2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte. -----

Cláusula Décima Terceira

(Alteração ao contrato)

---Qualquer alteração a introduzir no contrato no decurso da sua execução, será objeto de acordo prévio entre as partes.-----

Cláusula Décima Quarta

(Contagem dos prazos)

---Os prazos previstos no presente contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.-----

Cláusula Décima Quinta

(Prevalência)

---1. Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº 2 do artigo 96º do CCP, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número. -----

---2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº 2 do artigo 96º do CCP e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º do CCP.-----

Cláusula Décima Sexta

(Legislação aplicável)

---O presente contrato é regulado pela Legislação Portuguesa.-----

Cláusula Décima Sétima

(Obrigação do cumprimento)

---Pela Segunda Outorgante, na qualidade em que outorga, foi dito que aceita o presente contrato nos termos antes exarados, obrigando-se a cumpri-lo com todas as suas cláusulas e obrigações, assim como as decorrentes do caderno de encargos que aceitou expressamente na declaração apresentada a instruir a sua proposta.-----

---O contrato vai ser assinado pelos representantes do Primeiro e Segundo Outorgantes, perante mim, Dr. Nélon do Vale Martins, Chefe da Divisão de Finanças e Património, na qualidade de oficial público, em substituição do Dr. Luís Carlos Pereira da Silva, Chefe da Divisão Administrativa e de Coordenação, conforme despacho n.º 4/DAC/GAOM do Presidente da Câmara, datado de vinte e quatro de outubro de dois mil e dezassete. -----

São arquivados no maço de documentos relativos a este contrato, os seguintes documentos:----

Um – Informação n.º 101/2018/DFP-MG, de 10.05.2018;-----

Dois – Caderno de encargos e respetivos anexos, mapa de estimativas, convite minuta;-----

Três – Convite, de 15.05.2018;-----

Quatro – Proposta da adjudicatária;-----

Cinco – Relatório de apreciação de propostas/informação n.º 119/DFP/APROV, de 24.05.2018;--

Seis – Proposta de cabimento n.º 854/2018; requisição externa de despesa n.º 931/2018; declaração emitida conforme modelo constante do anexo II ao CCP; certidão emitida pelo Serviço de Finanças de Lisboa 2, datada de três de abril de dois mil e dezoito, comprovativa de que a Segunda Outorgante tem, nessa data, a sua situação tributária regularizada; declaração emitida automaticamente pelo Serviço Segurança Social Direta, datada de nove de abril de dois mil e dezoito, comprovativa de que a Segunda Outorgante tem, nessa data, a sua situação contributiva regularizada; certificados de registo criminal da sociedade e dos titulares do órgão social de administração daquela, emitidos a 05.04.2018 e válidos até 05.07.2018; certidão permanente subscrita em 23.03.2018 e válida até 23.06.2018, com código de acesso 4167-5615-0080; procuração datada de 27.12.2017, com respetivo reconhecimento com menções especiais presenciais, registado a 27.12.2017 com o n.º 9407L/8942, em <http://oa.pt/atos>; fotocópias do cartão da empresa e dos cartões de cidadão das pessoas com poderes para outorgarem no contrato;-----

Sete – Minuta do contrato.-----

Este contrato foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos Outorgantes.

Edifício dos Paços do Município de Lamego, em um de junho de dois mil e dezoito.

O PRIMEIRO OUTORGANTE:-----

A SEGUNDA OUTORGANTE:-----

O OFICIAL PÚBLICO:-----